

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2023



CESPUP
COOPERATIVA DE ENSINO
SUPERIOR POLITÉCNICO
E UNIVERSITÁRIO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – PREÂMBULO	2
1. Contexto.....	2
2. CESPU CRL.....	3
CAPÍTULO II – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	6
1. Enquadramento.....	6
2. Âmbito.....	6
3. Responsável pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	7
4. Diretrizes Gerais.....	8
5. Gestão de Riscos.....	9
5.1. Identificação de Riscos	9
5.2. Análise e Classificação dos Riscos	14
5.3. Medidas de prevenção e correção dos riscos	16
CAPÍTULO III – EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS ...	21
1. Monitorização	21
2. Revisão	21
3. Formação.....	22
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO	22
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
1. Interpretação e esclarecimentos.....	24
2. Publicitação	24
3. Entrada em vigor	25

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

1. Contexto

No âmbito de qualquer sociedade democrática, é hoje ponto assente que a corrupção constitui um dos maiores entraves ao desenvolvimento económico e social, sendo um fenómeno transversal em todo o mundo e em todos os setores de atividade, logo, também em Portugal. Na verdade, de acordo com o índice da Transparency International, Portugal atingiu o valor mais baixo de sempre no ano de 2020, com apenas 61 pontos, o que o coloca abaixo da média europeia, cifrada em 66 pontos.

Tendo em conta este pressuposto, impõe-se um combate à corrupção que se pautar pela eficácia e transparência, mas que se não limite ao setor público, abrangendo também o setor privado.

Para este fim, importa ter presente que os riscos de corrupção existem no âmbito das relações estabelecidas entre o setor privado e o setor público, mas também entre diferentes entidades do setor privado, de onde resultará sempre um impacto nocivo ao nível da livre concorrência dos mercados que se almeja alcançar e, conseqüentemente, uma economia debilitada.

Para combater este flagelo, tem-se assistido à implementação de medidas de combate integrado, onde surge a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, acompanhado por um reforço legislativo de onde se destaca a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio que vem alterar Código dos Contratos Públicos, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime de proteção de denunciadores de infrações, a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que, alterando o Código Penal (CP), consagra, entre outros, a possibilidade de atenuação especial da pena ou a substituição de pena de multa por uma pena alternativa, relativamente a entidades que comprovem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo.

2. CESPU CRL

A CESPU CRL é uma cooperativa de ensino superior, de natureza privada, sem fins lucrativos, que tutela administrativamente dois estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo:

- 1) Instituto Universitário de Ciências da Saúde;
- 2) Instituto Politécnico de Saúde do Norte, que integra a:
 - a) Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, com sede em Vila Nova de Famalicão;
 - b) Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Tâmega e Sousa, com sede em Gandra, Paredes;
 - c) Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa, com sede em Penafiel.

Constituída em 1982, assume como objetivos a criação de estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico, bem como a promoção da investigação científica e a sua extensão universitária.

No âmbito da prossecução dos seus objetivos, a CESPU CRL pauta a sua atuação por um conjunto de valores:

Integridade/Ética

Os colaboradores da CESPU CRL colocam a sociedade e o interesse público no centro da sua atuação e regem-se por elevados padrões éticos.

Competência, eficácia e eficiência

A CESPU CRL tem colaboradores altamente qualificados nas suas diferentes áreas. O seu modelo de gestão, organização interna e processos estão alinhados com as melhores práticas.

Independência

A CESPU CRL possui independência funcional, institucional, pessoal e financeira, condição fundamental para que possa cumprir a sua missão. A independência pressupõe um mandato claro,

a impossibilidade de solicitar ou receber instruções de entidades terceiras, a proteção do estatuto dos membros dos órgãos de decisão e a independência financeira.

Criatividade/ Inovação/ Reconhecimento

A CESPU CRL reconhece e fomenta a criatividade, a inovação, valorizando o trabalho dos seus docentes, investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes.

Transparência e Responsabilidade

A CESPU CRL, no respeito das suas obrigações, presta contas em Assembleia Geral aos seus cooperantes sobre o que faz, por que faz e como faz.

Espírito de equipa/ Valorização das pessoas

Os colaboradores da CESPU CRL atuam num espírito de entreatajuda e de partilha do conhecimento, com lealdade e transparência.

Responsabilidade social

A CESPU CRL atua com sentido de responsabilidade social, assumindo-se como um elemento ativo na sociedade e meio envolvente.

Para além do ensino superior, a CESPU CRL tem alargado a sua intervenção a outras estratégias de atividade, apostando sempre numa forte presença no setor da Saúde.

Neste âmbito, em 2001, a ideia de Grupo foi aprofundada pela primeira vez, mediante a constituição formal das seguintes empresas:

CESPU Formação, S.A.

Tem como objeto social o exercício da atividade de ensino e formação profissional.

É uma estrutura autónoma, perfilando-se como uma organização vocacionada para a formação ao longo da vida, intervindo em parceria com outras estruturas sociais, na formação e ensino pré-profissional, antes da aquisição de um grau académico, durante a aquisição dos graus académicos (conferidos pelas instituições de ensino da CESPU ou outras), na formação específica desenvolvida como complemento da formação curricular, e na área da formação continua.

CESPU - Parcerias, S.A.

Através das suas unidades clínicas universitárias, serviços clínicos em hospitais e serviços de saúde comunitária, apoia e potencia a prestação de serviços à comunidade, através dos serviços do IUCS e do IPSN, Instituições de Ensino Superior da CESPU, promovendo a transferência do conhecimento, de tecnologia e *know-how* para a sociedade.

Assim, a CESPU Parcerias, S.A. integra o conjunto de atividades clínicas que envolvem meios humanos e/ou materiais, que servem internamente as Instituições de Ensino Superior da CESPU, bem como entidades externas, individuais ou coletivas, possibilitando o estabelecimento de relações de cooperação no contexto regional e nacional na prestação de serviços à comunidade.

CESPU Saúde, S.G.P.S.

Gere as participações em várias empresas que prestam serviços de cuidados de saúde.

CAPÍTULO II – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Enquadramento

À luz do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades elencadas no diploma legal estão obrigadas a adotar e implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”), que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha: a) a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e b) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR devem constar, por exigência legal: a) as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; b) a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; c) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; d) nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; bem como e) a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A CESPU CRL adota o presente PPR, assumindo o compromisso de garantir o integral cumprimento legal, mediante a adoção de um Programa de Cumprimento Normativo, nos termos previstos no RGPC, que inclui: (i) o presente PPR, (ii) o Código de Conduta, (iii) o Programa de Formação, e (iv) o Canal de Denúncia.

O PPR da CESPU CRL é o ponto de partida na prevenção, deteção e sancionamento dos atos de corrupção e infrações conexas, revelando o objetivo de cumprimento do RGPC, bem como dos valores morais e éticos defendidos pela empresa.

2. Âmbito

O presente PPR é aplicável a toda a atividade desenvolvida pela CESPU CRL, bem como a todos os seus colaboradores.

Para esse efeito, deve entender-se por “colaboradores” todos os funcionários/trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem com a CESPU CRL e com as empresas do Grupo na sua atividade corrente.

Por decisão da CESPU CRL, as empresas às quais se aplica este PPR (doravante, “empresas do Grupo CESPU”), são:

- Instituições de Ensino Superior pela CESPU CRL tuteladas
- CESPU Parcerias, S.A.
- CESPU Formação, S.A.
- CESPU Saúde, S.G.P.S.

3. Responsável pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tendo em vista o cumprimento de toda a legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção, nomeadamente, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, artigo 6.º, n.º 2, alínea e), a CESPU CRL designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo acumula as funções de supervisão, garantia, controlo, execução e apoio à implementação do PPR, dispondo para o efeito de um conhecimento aprofundado de todo o Programa de Cumprimento Normativo da CESPU CRL.

Ademais, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cumpre igualmente elaborar os relatórios referentes ao PPR, a sua revisão e a respetiva publicitação, conforme se explicitará neste documento.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo da CESPU CRL pode ser contactado através dos seguintes meios:

- Telefone: (936 201 448) e;
- E-mail: (brigite.silva@cespu.pt).

4. Diretrizes Gerais

Em primeiro lugar, importa destacar que a CESPU CRL assume a existência de i) riscos diretamente relacionados com a sua intervenção no mercado e ii) riscos indiretamente ligados ao normal funcionamento do mercado, que, em abstrato, podem culminar na prática de atos de corrupção e infrações conexas. Neste sentido, revela-se fundamental a manutenção de um diálogo aberto, transparente e contínuo com todos os departamentos da CESPU CRL para que o reporte de riscos permita atingir resultados reais e concretos.

Assim, a identificação de riscos visa estabelecer e manter as estruturas e os processos apropriados à respetiva gestão e mitigação, garantindo a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas que a CESPU CRL imprime na sua atuação.

Por conseguinte, com o objetivo de responder aos riscos identificados, propõe-se o desenvolvimento de medidas que se traduzem em políticas e procedimentos eficazes de gestão de riscos.

Neste âmbito, o Responsável pelo Cumprimento Normativo assegura a efetiva mitigação dos riscos, comunicando, periodicamente, à Administração a sua avaliação relativa à adequação e eficácia da atuação ao nível da gestão dos riscos detetados no seio da atividade desenvolvida pela CESPU CRL.

Para o efeito, a CESPU CRL assegura a independência e a autonomia do Responsável pelo Cumprimento Normativo por si designado, dotando-o de todos os meios técnicos, humanos e financeiros necessários ao exercício das suas funções.

Ademais, a CESPU CRL, reforçando os seus padrões de ética exigentes, atua segundo as seguintes premissas:

- 1) Assume a missão de reforçar os níveis de confiança perante terceiros com que se relacione no âmbito da sua atividade, quer sejam parceiros de negócios, clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou outros;
- 2) Promove o rigoroso cumprimento de todas as políticas e procedimentos por si instituídos, assim como o presente PPR e o Código de Conduta em vigor;
- 3) Fortalece o controlo, identificação, avaliação e acompanhamento dos riscos a que se encontra exposta, através de uma permanente monitorização levada a cabo pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; e

- 4) Promove a comunicação e divulgação das políticas e procedimentos, do PPR e do seu Código de Ética e Conduta, possibilitando que todos os colaboradores estejam devidamente alinhados com os padrões e valores que se implementam.

5. Gestão de Riscos

A CESPU CRL implementa o presente PPR através de um modelo de gestão de riscos que tem por base o RGPC, contendo, nomeadamente, a “identificação, análise e classificação dos riscos”, bem como “as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas”, conforme se expõe infra.

5.1. Identificação de Riscos

A CESPU CRL desenvolve, implementa um processo de identificação de riscos, o qual contempla o/a:

- a) Reconhecimento das atividades desenvolvidas pela CESPU CRL;
- b) Identificação dos departamentos envolvidos na atividade da CESPU CRL;
- c) Escrutínio dos processos realizados por cada departamento da CESPU CRL;
- d) Exame dos riscos presentes em cada um dos processos referidos; e
- e) Perceção do motivo de ocorrência do risco (evento de risco).

Por conseguinte, a CESPU CRL procede à categorização global de riscos possivelmente aplicáveis, conforme a tabela apresentada infra.

Tabela 1 – Categorização global de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	<p>Corrupção ativa</p> <p>Artigo 374.º do Código Penal; e</p> <p>Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	<p>Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.</p>

INFRAÇÕES CONEXAS	<p style="text-align: center;">Corrupção passiva</p> <p>Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	<p>Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p>
	<p style="text-align: center;">Oferta indevida de vantagem</p> <p>Artigo 372.º do Código Penal</p>	<p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.</p>
	<p style="text-align: center;">Tráfico de Influência</p> <p>Artigo 335.º do Código Penal</p>	<p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>
	<p style="text-align: center;">Branqueamento</p> <p>Artigo 368.º-A do Código Penal</p>	<p>Quando alguém:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja

criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou

- b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

Consideram-se crimes precedentes:

- a) Lenocínio;
- b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes;
- c) Extorsão;
- d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Tráfico de armas;
- f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- g) Tráfico de espécies protegidas;
- h) Fraude fiscal;
- i) Tráfico de influência;
- j) Corrupção;
- k) Peculato;
- l) Participação económica em negócio;
- m) Administração danosa em unidade económica do sector público;
- n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;

		<p>p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;</p> <p>q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;</p> <p>r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.</p>
	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p> <p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>
	<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p> <p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <p>a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;</p> <p>b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>

	<p>Fraude na obtenção de crédito</p> <p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>
<p>CONFLITOS DE INTERESSES</p>	<p>Contratação</p>	<p>Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa do Grupo, e assim, possa interferir também com os interesses do Grupo.</p>
<p>PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES</p>	<p>Denúncias de Infrações</p> <p>Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro</p>	<p>Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.</p>

ASSÉDIO	Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

5.2. Análise e Classificação dos Riscos

Partindo dos riscos identificados, a CESPU CRL analisa, em detalhe:

- a. A probabilidade de ocorrência do risco como:
 - Elevada;
 - Moderada; ou
 - Reduzida.
- b. O impacto do risco para a CESPU CRL como:
 - Elevado;
 - Moderado; ou
 - Reduzido.

A respetiva atribuição do nível de risco respeitará aos critérios de probabilidade *versus* impacto, conforme previsto na Tabela 2 – Matriz de risco, de acordo com um estudo conjugado das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, das boas práticas do setor em matéria de cumprimento normativo (*compliance*), entre outros.

Igualmente ter-se-à em consideração as mais recentes tendências e preferências de abordagem jornalístico-especulativa que possa gerar maior proximidade com a realidade conjuntural da atividade e presença geográfica da CESPU CRL.

Por fim, a CESPU CRL determina as medidas de prevenção e correção dos riscos identificados, tendo por base todo o processo descrito.

A CESPU CRL adota a seguinte matriz de Risco:

Tabela 2 – Matriz de risco

MATRIZ		PROBABILIDADE		
		ELEVADA	MODERADA	REDUZIDA
IMPACTO	ELEVADO	ELEVADO	ELEVADO	MODERADO
	MODERADO	ELEVADO	MODERADO	REDUZIDO
	REDUZIDO	MODERADO	REDUZIDO	REDUZIDO

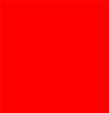
Correspondendo,

- A cor verde (•) os riscos que devem ser monitorizados, mas que não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça à CESPU CRL;
- A cor amarela (•) os riscos que exigem uma atitude proativa da CESPU CRL tendentes à sua monitorização, avaliação e eventual mitigação; e
- A cor vermelha (•) os riscos que requerem imediata intervenção por parte da CESPU CRL por serem suscetíveis de implicar elevados riscos reputacionais, legais e/ou financeiros para aquela.

Concomitantemente, consoante o nível de risco que se pretende mitigar, à correspondente medida é atribuída um determinado grau de prioridade, a saber:

Tabela 3 – Matriz de Avaliação do Grau de Prioridade

DESCRIÇÃO

	<ul style="list-style-type: none">• Desconformidade de risco elevado que exige prioridade elevada de atuação.
	<ul style="list-style-type: none">• Desconformidade de risco moderado, por não ser provável que ocorra ou por parcialmente mitigada, que exige prioridade moderada.
	<ul style="list-style-type: none">• Desconformidade de risco baixo ou risco inerente à atividade da CESPU CRL, a qual não exige intervenção imediata, sendo aceite pela organização.

Por questões de simplicidade de análise e de implementação das medidas de prevenção e correção, estabelece-se uma relação de correspondência qualitativa entre o risco que a desconformidade detetada representa e a prioridade de atuação no sentido da respetiva mitigação, de modo que um risco elevado corresponderá uma necessidade de intervenção célere, um risco médio corresponderá uma necessidade de intervenção a médio prazo e a um risco baixo corresponderá uma intervenção a longo prazo.

Deste modo, a CESPU CRL opta por não se fazer nenhuma referência às atividades cujo grau de risco seja considerado “reduzido”, tendo em consideração o elevado nível de conformidade apresentado nos processos em causa, pelo que apenas serão considerados os níveis de risco “moderado” e “elevado”.

5.3. Medidas de prevenção e correção dos riscos

Após a referida identificação, análise e classificação, devem ser, conforme o artigo 6.º, n.º 2, do RGPC, instituídas as “medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.”

Assim sendo, a CESPU CRL, no escrupuloso cumprimento legal, estabelece as seguintes medidas de prevenção e correção dos riscos identificados no âmbito do desenvolvimento da sua atividade.

Tabela 4 – Medidas de prevenção e correção dos riscos identificados

DEPARTAMENTO	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e infrações conexas	Recebimento e oferta de brindes e refeições por parte de colaboradores da CESPU CRL sem obrigatoriedade de registo ou reporte.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de uma Política de Presentes e Hospitalidades da CESPU CRL, com definição de regras e critérios formais, incluindo: <ol style="list-style-type: none"> Os tipos de ofertas e hospitalidades; Os critérios objetivos de atribuição; O montante máximo; O <i>workflow</i> de aprovação das ofertas e hospitalidades; A remissão para o procedimento de registo das ofertas e hospitalidades; O procedimento de registo dos presentes e outras hospitalidades (incluindo, refeições), recebidos ou devolvidos pelos colaboradores da CESPU CRL, com indicação do destino dado aos presentes e ofertas; Elaboração de uma minuta de devolução de presentes e outras hospitalidades, que inclua um espaço para expor os respetivos fundamentos; Inclusão da Política de Presentes e Hospitalidades da CESPU CRL nos documentos obrigatórios entregues aos novos colaboradores.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e infrações conexas	Desatualização do Código de Conduta da CESPU CRL face às exigências legais em matéria da prevenção da corrupção e infrações conexas.	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Revisão do Código de Conduta de forma a adequá-lo às exigências legais e às políticas e procedimentos implementadas pela CESPU CRL.
Geral	Transversal a todos os processos	Global	Desconhecimento do Código de Conduta.	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Implementação da obrigatoriedade de entrega e preenchimento pelos colaboradores da Declaração de Conhecimento do Código de Conduta da CESPU CRL, para efeitos de arquivo no respetivo processo individual, como forma de sensibilização, supervisão, controlo e responsabilização.
Reitoria IUCS	Provas públicas	Conflitos de Interesses	Inexistência da obrigatoriedade genérica de declarar a existência/ inexistência de conflitos de interesses no âmbito da realização das provas públicas.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de uma Política de Prevenção de Conflitos de Interesses que preveja um procedimento que exija a divulgação da existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte dos júris, e o respetivo tratamento.

Logística	Seleção de fornecedores	Corrupção e infrações conexas Conflitos de Interesses	Não avaliação prévia do perfil de risco dos fornecedores.	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Alteração do PR.LOG.02.04 – Aprovisionamento no sentido de prever a necessidade de sujeitar todos os fornecedores a um Procedimento de Avaliação Prévia que permita avaliar o perfil de risco dos fornecedores e identificar possíveis conflitos de interesses, mediante a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros; Previsão na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses a elaborar a obrigatoriedade de sujeitar todos os fornecedores ao Procedimento de Avaliação Prévia.
Logística	Requisições	Corrupção e infrações conexas Conflitos de Interesses	Autonomia total dos Docentes para fazerem requisições.	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Alteração do PR.LOG.02.04 – Aprovisionamento no sentido de prever a necessidade de todas as pessoas com poderes de requisição que integram o universo CESPU, cumprirem integralmente o procedimento de aprovisionamento, não sendo admitidas exceções.
Logística	Execução orçamental	Corrupção e infrações conexas	Ausência de acompanhamento da execução do orçamento anual.	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação junto dos diversos departamentos dos respetivos orçamentos anuais, incentivando ao planeamento e à otimização de despesas; Implementação de um sistema de alertas relativamente ao esgotamento dos orçamentos dos diversos departamentos; Não aprovação das requisições submetidas após o esgotamento do orçamento de cada departamento.
Recursos Humanos Formação Profissional	Recrutamento e seleção	Conflitos de Interesses	Inexistência da obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores, docentes e formadores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros).	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Previsão na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses a elaborar de um procedimento que exija a divulgação da existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais colaboradores, docentes e formadores, e o respetivo tratamento.
Recursos Humanos	Gestão da relação laboral	Corrupção e infrações conexas	Quebra de confidencialidade ou utilização de informação privilegiada sobre os colaboradores para obtenção de vantagens próprias e/ou para outrem.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Reforço das cláusulas contratuais relativas à confidencialidade com previsão de consequências para o respetivo incumprimento; Promoção de ações de formação contínua que inclua temáticas de <i>compliance</i>, incluindo a prevenção da corrupção e infrações conexas; Revisão do Código de Conduta de forma a prever as consequências disciplinares e legais para a prática de atos de corrupção.

Contabilidade Ingresso	Recebimentos em numerário	Infrações conexas	<p>Possibilidade de receber pagamentos através de numerário, em montante superior ao legalmente permitido.</p> <p>Movimentação de elevados valores em numerário no gabinete de Ingresso.</p> <p>Ausência de diferenciação dos limites de valores que podem ser pagos em numerário de acordo com o critério da residência do aluno.</p>	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Promoção do recurso à cobrança através de multibanco, transferência bancária ou <i>e-banking</i>, de forma a minimizar o uso de numerário; Definição de limites diferenciados de pagamentos em numerário conforme o aluno seja residente (3.000€) ou não residente (10.000€) em território português, dando cumprimento ao estatuído na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto; Afixação de avisos sobre os limites de pagamentos/recebimentos em numerário.
Ingresso Económico-Financeiro	Pagamentos e recebimentos	Infrações conexas	<p>Possibilidade de realizar transações financeiras com países terceiros considerados de risco elevado e/ou países, entidades e pessoas sancionados pela UE e/ou CDNU.</p>	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Implementação em todas as transações financeiras da obrigatoriedade de consulta das listas: <ol style="list-style-type: none"> De países terceiros de risco elevado; Das medidas restritivas aplicadas a países, entidades e pessoas; e De indicadores de suspeição genéricos e específicos; Disponibilização em sistema informático de links para a consulta das listas de países terceiros de risco elevado, das medidas restritivas aplicadas a países, entidades e pessoas, e de indicadores de suspeição genéricos e específicos aos colaboradores dos Serviços de Ingresso e do Departamento Económico-Financeiro; Impressão periódica das listas de países terceiros de risco elevado, das medidas restritivas aplicadas a países, entidades e pessoas, e de indicadores de suspeição genéricos e específicos, e a respetiva disponibilização aos colaboradores dos Serviços de Ingresso e do Departamento Económico-Financeiro.
Estudos e Projetos	Execução financeira dos projetos cofinanciados	Corrupção e infrações conexas Conflitos de Interesses	<p>Possibilidade de desvio de fundos obtidos através de projetos cofinanciados.</p>	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Segregação de funções no âmbito do controlo da execução financeira dos projetos cofinanciados, sendo a análise da verificação de desvios de fundos realizada por três colaboradores diferentes: responsável pelo Gabinete de Estudos e Projetos e dois administradores; Envio de prova da execução do projeto, sob pena de não ser aprovado o pedido de reembolso; Realização de auditorias externas à execução dos projetos cofinanciados.

<ul style="list-style-type: none"> • Estudos e Projetos • Inserção Profissional • Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Tâmega e Sousa • Escola Superior de Saúde do Vale do Ave • Protocolos Académicos e Estágios • Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa 	<p>Seleção de parceiros</p>	<p>Corrupção e infrações conexas</p> <p>Conflitos de Interesses</p>	<p>Não avaliação prévia do perfil de risco dos parceiros.</p>	<p>Elevado</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de um Procedimento de Avaliação Prévia que permita avaliar o perfil de risco dos parceiros e identificar possíveis conflitos de interesses, mediante a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros; • Previsão na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses a elaborar a obrigatoriedade de sujeitar todos os parceiros ao Procedimento de Avaliação Prévia.
--	-----------------------------	---	---	-----------------------	--

CAPÍTULO III – EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Monitorização

À luz do artigo 6.º, n.º 4 do RGPD, a CESPU CRL determina que o PPR fica sujeito a uma monitorização constante, levada a cabo pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo:
 - a) A quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e
 - b) A previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

2. Revisão

Conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 5 do RGPC, a CESPU CRL estabelece que o PPR fica sujeito a revisão, sob a responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo por si designado, nos termos *infra* indicados:

- A cada três anos, obrigatoriamente;
- Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seguintes elementos:
 - a) As áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - b) Riscos identificados, analisados e classificados;
 - c) Situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a CESPU CRL atua;
 - d) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;

- e) Medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- f) Medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;
- g) Designação do Responsável geral pela execução;
- h) Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

3. Formação

A CESPU CRL ministra, a cargo do Responsável pelo Cumprimento Normativo, formações e ações de sensibilização que permitem aos colaboradores compreender o conteúdo legal do PPR, a sua aplicação e implementação na CESPU CRL, bem como todas as medidas preventivas e corretivas determinadas pela empresa.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

A CESPU CRL assume uma conduta de tolerância zero perante o cumprimento do presente PPR.

Sem prejuízo da **responsabilidade civil e/ou financeira** que possa estar associada, bem como a responsabilidade, em concreto, pelo não cumprimento das medidas determinadas no PPR, são punidos os:

- **Colaboradores da CESPU CRL** com vínculo laboral, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar, sujeitando-os, dessa forma, ao correspondente procedimento disciplinar;
- **Membros dos órgãos sociais da CESPU CRL** pelas violações perpetradas ao presente Plano, cumprindo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor, à CESPU CRL, a adoção das medidas que entenda ajustadas.

A responsabilidade descrito acima, assim como a da CESPU CRL, é cumulativa com a **responsabilidade penal** com possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de multa, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme

detalhadamente descrito no Código de Conduta da CESPU CRL, para o qual se remete a leitura, disponível em [aqui](#).

Acresce ainda que o próprio RGPC define para o PPR, no artigo 20.º, sanções ao nível da **responsabilidade contraordenacional** que a CESPU CRL, revelando o seu compromisso com o estrito cumprimento legal, apresenta na tabela abaixo.

Tabela 5 – Responsabilidade por violação do artigo 20.º do RGPC

CONDUTA	COIMA
Não adoção do PPR	
Não implementação do PPR	
Adoção ou implementação de um PPR, <u>mas em que falte</u> : <ul style="list-style-type: none"> ▪ A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a CESPU CRL atua; ▪ Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; ▪ As áreas de atividade da CESPU CRL com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; ▪ A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; 	

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; ▪ A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR. 	
Não elaboração dos relatórios de controlo do PPR	<ul style="list-style-type: none"> • De € 1000, 00 a € 25 000, 00, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada; • Até € 2500, 00, no caso de pessoas singulares.
Não revisão do PPR	
A não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos colaboradores	
<p>Nota 1: se as contraordenações previstas forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.</p>	
<p>Nota 2: O pagamento da coima não dispensa o infrator do cumprimento do dever em causa, se este for possível.</p>	

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Interpretação e esclarecimentos

Sempre que algum Colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação do PPR, das suas medidas, assim como documentos que com este se relacionam, deve colocá-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

2. Publicitação

O PPR da CESPU CRL e cada um dos Relatórios mencionados supra são consultáveis a todo o tempo, por qualquer interessado, na página de Internet da CESPU CRL [aqui](#) e na rede de intranet da CESPU.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, deve dar-se a devida publicidade conforme descrito acima.

A publicitação é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo da CESPU CRL.

Desta forma, a CESPU CRL assegura por completo o disposto no artigo 6.º, n.º 6, do RGPC.

3. Entrada em vigor

O PPR da CESPU CRL é aprovado pelo Conselho de Administração no dia 09/10/2023.

O PPR entra em vigor na data da sua aprovação e é publicitado no dia 10/10/2023.